

**SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA,
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE**

LICENÇA DE OPERAÇÃO/REGULARIZAÇÃO LOR - Nº 16/2019 DEMA

A Secretaria Municipal da Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, através do Departamento de Meio Ambiente, conforme Lei Municipal 2207/2014, demais leis e resoluções municipais, estaduais e federais, com base nos autos do processo administrativo nº **160/2019** expede a **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

1 - IDENTIFICAÇÃO

Empreendedor: Gerri Adriani Barea

CPF: 972.***.***-**

Endereço: Rua João Stella, 446 – Bairro Bela Vista

Município: Ibiraiaras - RS

2 - CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Ramo da atividade (Resolução CONSEMA 372/2018): 1510,20

Atividade: OFICINA MECÂNICA/ CHAPEAÇÃO/PINTURA

Área útil: 177,50 m²

Porte: Mínimo

Potencial Poluidor: Médio

Localização: Rua João Stella, 446 – Bairro Bela Vista

Cidade: Ibiraiaras – RS

Coordenadas: S -28° 22' 29,8"

Wo -51° 38' 02,4"

3 – Localização e características das construções em geral:

3.1 – A atividade de pintura deve ser realizada em local adequado – cabine de pintura -, fechado, com sistema de contenção das partículas de poeira, com piso impermeável e com sistema de exaustão e contenção da névoa da tinta;

3.2 – O filtro de contenção da névoa da tinta deverá ser trocado periodicamente e o velho encaminhado para empresas especializadas em recolhimento de material contaminado;

3.3 - O Alvará de Localização e Funcionamento, expedido pela Prefeitura Municipal, deverá ser renovado de acordo com a validade do mesmo;

3.4 – O Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios, expedido pelo Corpo de Bombeiros, deverá ser renovado de acordo com a validade do mesmo;

3.4 – O empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrentes da má operação do empreendimento;

3.5 – A Arborização Urbana no Passeio Público será implantada e mantida conforme Decreto Municipal nº 2.669/2013, Lei de Diretrizes Urbanas 2279/2016, Plano Ambiental Municipal e Declaração apresentada pelo empreendedor aderindo ao Programa Municipal de Arborização Urbana;

3.6 – Proibida a pintura fora da cabine de pintura;

3.7 – Qualquer alteração na atividade (projeto, equipamento, área física, tratamento de efluentes, produção, razão social, etc.) deve ser comunicada previamente ao Departamento de Meio Ambiente Municipal.

3.8 – Toda a área do empreendido deverá ser de piso impermeabilizado. Portanto, o empreendedor terá prazo de 60 dias para implantar o piso. Passado este prazo, se não houver a implantação, esta licença será cassada;

3.9 – O Alvará de Funcionamento, deverá ser anexado uma cópia ao processo;

4 – Quanto aos efluentes líquidos:

4.1 – A empresa não poderá lançar efluentes líquidos industriais e/ou sanitários em corpos hídricos ou no solo sem o prévio licenciamento do órgão competente;

4.2 – Os esgotos sanitários deverão ser convenientemente tratados e dispostos de acordo com as NBRs 7229 e 13969;

4.3 - O sistema hidrossanitário deverá seguir o que determina a Lei Municipal 2279/2016;

5 – Quanto às emissões atmosféricas:

5.1 – Os níveis de ruídos gerados pela atividade deverão estar de acordo com a NBR 10151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/1990;

5.2 – Não poderá haver emissão de material particulado visível para a atmosfera;

5.3 – As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

5.4 – A empresa deverá manter os equipamentos de processo, assim como os de controle de emissões atmosféricas operando adequadamente, para garantir sua eficiência, de modo a evitar danos ao meio ambiente e incômodo à população;

5.5 – Vedada a queima de resíduos de qualquer natureza;

6 - Quanto aos resíduos sólidos:

6.1 – Cuidar com a separação de material contaminado do material reciclável, devendo ser armazenado em local coberto e fechado para posterior destinação adequada;

6.2 – O empreendedor deverá separar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área da empresa, observando as NBRs 12.235 e 11.174 da ABNT. Para isso, deverão ser identificadas todas as bombonas de acordo com a categoria dos resíduos para seu armazenamento até a destinação final dos resíduos;

6.3 – As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior entrega nos pontos de coleta;

6.9 – Vedado o descarte de resíduos oleosos na rede pública e/ou no ambiente natural;

6.10 – As latas de tinta deverão ser recolhidas por empresas contratada para recolher produtos perigosos e dar destino final correto;

6.11 – A empresa deverá verificar o licenciamento ambiental das empresas para as quais seus resíduos estão sendo encaminhados e atentar para o seu cumprimento, pois, conforme o Art. 9º do Decreto Estadual nº 38.356 de 01/04/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;

6.12 - A empresa deverá manter à disposição da fiscalização, comprovante de venda de todos os resíduos sólidos que forem vendidos e comprovante de recebimento por terceiros de todos os resíduos que forem doados com as respectivas quantidades, por um período de 2 anos;

6.13 – **O responsável técnico pelo projeto de licenciamento ambiental é a Bióloga KERLY VUELMA.**

Com vistas à obtenção da renovação da Licença de Operação, o empreendedor deverá apresentar 120 dias antes do vencimento desta Licença:

1 – Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;

2 – Formulário preenchido e atualizado;

3 – Cópia da Licença de Operação/Regularização;

4 – Relatório fotográfico colorido da atividade;

5 - Declaração de inalterabilidade da atividade;

6 – Cópia do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios expedido pelo Corpo de Bombeiros;

7 – ART do responsável técnico;

8 - Cópia do Alvará de Funcionamento Municipal;

9 – Plano de gerenciamento de resíduos completo, conforme previsto no Art. 21 da Lei Federal 12305/2010;

10 – Comprovante de implantação da Arborização Urbana no Passeio Público, conforme Decreto Municipal nº 2.669/2013, Lei de Diretrizes Urbanas 2279/2016, Plano Ambiental Municipal e Declaração apresentada pelo empreendedor aderindo ao Programa Municipal de Arborização Urbana;

11 – Planta baixa das construções, incluindo o sistema hidrossanitário, aprovada pela Prefeitura Municipal.

A presente Licença só autoriza a área em questão;

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais;

Esta Licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeitos de fiscalização;

Este documento também perderá a validade, caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam com a realidade;

Esta Licença é válida pelo prazo de **04 (quatro) anos**, a contar da presente data e para as condições contidas;

Ibiraíaras, 08 de Julho de 2019.

